



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0026

quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PÁGINA 03:

Portaria 133, de 11 de agosto de 2021.

PÁGINA 04:

Lei Nº 2155, de 11 de agosto de 2021.

PÁGINA 05:

Lei Nº 2156, de 11 de agosto de 2021.

PÁGINA 06:

Lei Nº 2157, de 11 de agosto de 2021.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Nº. Protocolo: 044/2021

Data de Protocolo: 28/ 06/ 2021.

Nº. CEVS: 351890901- 477-000006-1-2

Data de Vencimento: 10/ 08/ 2022.

Razão Social: MARIELLI LIMA CARVALHO DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF: 37.134.182/0001-01

Endereço: RUA GETULIO VARGAS Nº 1368 - BAIRRO: CENTRO

Município: GUZOLÂNDIA

CEP: 15355-000

UF: SP

Resp. Legal: MARIELLI LIMA CARVALHO CPF: 388.869.858-86

Resp. Técnico: MARIELLI LIMA CARVALHO CPF: 388.869.858-86

CBO: 22340 Conselho Prof: CRF Nº Inscr.: 78.707 UF: SP

Resp. Técnico Subst: CASSIO VINICIUS SARAUA DE MIRANDA CPF: 275.753.888-85

CBO: 22340 Conselho Prof: CRF Nº Inscr.: 29.409 UF: SP

**A COORDENADORA DO SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE GUZOLÂNDIA-SP**

DE F E R E EM 10/08/2021 SOB A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE

Os (os) responsáveis assumem(m) a cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referente às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GUZOLÂNDIA, 10 de Agosto de 2021.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUZOLÂNDIA – SÃO PAULO**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 133, de 11 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR, por ter sido aprovado no Processo Seletivo nº 01/2021, devidamente Homologado, as pessoas abaixo relacionadas, pelo regime da CLT.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

JOVANA DE OLIVEIRA AMORIM PENTEADO

RG: 40.270.720-5

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de agosto de 2021.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira |

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2155, de 11 de agosto de 2021.

“ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2140/2021”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Nº 2140, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a custear despesas na área da saúde com recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de agosto de 2021.

Márcio Luis Cardoso
Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias **Prefeito**
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2156, de 11 de agosto de 2021.

“ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2138/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Nº 2138, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a custear despesas na área da saúde com recursos advindos do fundo Nacional de Saúde”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de agosto de 2021.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2157, de 11 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2020, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a última parcela do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

Artigo 2 - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA – DILIGÊNCIAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00

(trinta reais).

Artigo 3 – Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 30 de novembro de 2021.

Artigo 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de agosto de 2021.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF)
Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br